



TERMO DE APROVO

Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 66 do Decreto nº 8.726/16, de 27/04/2016, **aprovo o Parecer n.º 01/2019-DECOF/Prestação de Contas-SEC**, referente à Prestação de Contas, no valor de R\$ 60.856,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) do Termo de Fomento n.º 01/2019-SEC, firmado em 15 de fevereiro de 2019, entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa o G.R.E.S. BEIJA-FLOR DO NORTE**, publicado no D.O.E, em 20/02/2019, à fl. 11, com prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura, ou seja 15.02.2019 a 15.04.2019.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o Apoio Financeiro para participação no desfile das Escolas de Samba do Carnaval de 2019, no Grupo de Acesso A, em consonância ao Plano de Trabalho e o Regulamento Geral que integram este instrumento para fins legais.

Liberação dos recursos: Efetivado em 26/02/2019 no valor R\$ 60.856,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

Prazo: Conforme o Artigo 69 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, de 27/04/2016, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

O Segundo Participe apresentou a Prestação de Contas em **12/07/2019**, portanto tempestivamente;

O DECOF – Prestação de Contas/DECOF-Chefia desta Secretaria conclui pela Aprovação das Contas, tendo em vista que as impropriedades foram sanadas na sua totalidade, e resolve Aprovar a Prestação de Contas no valor de R\$ 60.856,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) do Termo de Fomento n.º 01/2019-SEC, celebrado com o **G.R.E.S. BEIJA-FLOR DO NORTE**;

Considerando o que preceitua o Inciso I do Artigo 66, c/c Parágrafo 1º do Decreto nº 8.726/2016, estando o Processo devidamente instruído, por analogia, aplicamos o dispositivo contido no artigo 42 da Resolução n.º 12/12/TCE/AM;

Sugere o DECOF-Chefia que a Prestação de Contas objeto deste Processo deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas apreciações.

Manaus, *02* de dezembro de 2019

Marcos Apolo Muniz de Araújo
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

